O PODER QUE O SUJEITO TEM DE TRANSFORMAR A SUA REALIDADE ASSIM COMO DOS QUE DELA FAZEM PARTE: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTITUIÇÃO FAMÍLIA FRENTE À REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Juliana Lukasacki Almeida SILVA¹ Eduardo Luis COUTO ²

RESUMO: O presente artigo cientifico refere-se a atuação do Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, com foco especial para atuação frente a Vara de Execução Criminal (VEC). Será enfatizado de forma breve como as demandas chegam e como é realizada a intervenção. Não podendo se deixar levar pelo o que o senso comum diz, ao encarcerado é retirado somente o acesso à liberdade, os demais direitos devem ser resguardados e ofertados pelo Estado. E com destaque para a importância da família neste contexto, bem como a necessidade de fortalecimento. A metodologia utilizada para a realização deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizada na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente - SP. E o método utilizado será o materialismo histórico dialético para uma maior compreensão e análise dos dados, pois através dele é possível obter uma visão do todo para além do que se está posto.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Serviço Social. Vara de Execução Criminal. Direitos. Sistema Penitenciário. Família. Fortalecimento.

1 – INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de pesquisas e experiências vivenciadas durante o estágio supervisionado e a disciplina de supervisão acadêmica do oitavo termo de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - SP e teve como objetivo maior mostrar a importância do amparo e fortalecimento aos familiares da pessoa que se encontra privada de sua liberdade.

De início é feita uma abordagem breve do que venha a ser a atuação da equipe de Serviço Social, em particular a equipe atuante na VEC (Vara de Execução Criminal). Como as demandas chegam e como são realizadas as articulações com demais órgãos.

¹ Discente do 8º termo de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e Estagiaria na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente. E-mail: juliana-lukasacki@hotmail.com

² Mestre e Doutorando em Serviço Social e Políticas Sociais UEL/PR Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: eduardo_couto@outlook.com Orientador do trabalho.

Já no segundo tópico o tema abordado é a instituição família, sua importância, as mudanças ocorridas em seu contexto nos últimos tempos, bem como a importância de se reconhecer e respeitar tal mudança independente da área de atuação do profissional de Serviço Social.

E para finalizar o presente artigo apresenta uma proposta interventiva de atuação para a equipe de Serviço Social atuante na VEC da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente-SP. Proposta esta de fortalecer as famílias dos sentenciados atendidas pela equipe, que hoje atua somente nas demandas trazidas pelo sentenciado, isto é, a atuação da equipe se dá única e exclusivamente para atender as necessidades da pessoa reclusa.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizada na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente. E o método utilizado será o materialismo histórico dialético para uma maior compreensão e análise dos dados, pois através dele é possível obter uma visão do todo para além do que se está evidente.

2 – ATUAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL (VEC) NA DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

No ano de 1988 é estabelecida a Constituição Federal que dentre outros direitos garante o acesso a justiça gratuita, "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" visando atender a este direito neste mesmo ano surge então a Defensoria Pública, que possui como seu dever principal promover o acesso a justiça, garantindo os direitos fundamentais do cidadão e assim resguardando o valor da dignidade humana.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. (https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868).

Entretanto foi só em janeiro de 2006 após ser sancionada a lei complementar nº 988 que se estabelece a Defensoria Pública no estado de São Paulo, desde então ela vem expandindo sua rede de atendimento por todo estado.

Artigo 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado, nos termos dos artigos 1º, 3º, 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição da República e artigos 103 e 104 da Constituição do Estado de São Paulo, define suas atribuições e institui o regime jurídico dos integrantes da carreira de Defensor Público.

Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Artigo 3º - A Defensoria Pública do Estado, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Artigo 4º - São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. (BRASIL, 2006).

Os atendimentos acontecem nas seguintes áreas: Civil, Criminal, Tutela Coletiva, da Infância e da Juventude, bem como na Vara de Execução Criminal (VEC) na qual a atuação se tange no acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena pela prática de crime, ou seja, a pessoa que se encontra em unidade prisional em regime fechado ou semiaberto.

Atualmente na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente os atendimentos da VEC são realizados as segundas e quartas-feiras das 13h30min às 16h00min, como também ocorrem via telefone uma vez que os atendidos são os familiares da pessoa que se encontra reclusa e como boa parte deles são de outras cidades até mesmo outros estados, se faz necessário tal opção para atender a todos. Como revela o gráfico a seguir, os dados nele contido expressa os atendimentos do ano de 2017 realizados pela equipe de Serviço Social atuante na VEC da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente/SP.

NATURALIDADE

| Stado de São Paulo |
| Outros Estados |
| Não Informado

Gráfico 1 - NATURALIDADE DOS USUÁRIOS

Fonte: Instrumental Coleta de Dados - Anual/2017.

Ao observar o gráfico acima podemos visualizar que 79% dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço Social os usuários são naturais do estado de São Paulo, enquanto que outros estados ocupam 16% do total de atendidos.

Os motivos que levam os familiares a procurarem a Defensoria Pública são diversos como: acompanhamento da situação processual, dos benefícios no qual a pessoa reclusa tem direito, como o semiaberto por exemplo, aproximação familiar, toda pessoa reclusa tem direito a cumprir pena em local próximo de seus familiares para que possa receber de forma regular o apoio afetivo, emocional, como também o apoio material de seus entes.

Outra razão na qual estes familiares acabam também por buscar o atendimento dos profissionais é para acessar direitos fundamentais que estão sendo violados dentro das unidades prisionais, dentre eles o acesso à saúde pública.

Nestes casos em que o familiar procura a Defensoria Pública para reivindicar tal direito a Regional de Presidente Prudente possui um diferencial, ela dispõe de uma equipe formada por uma Assistente Social e duas estagiárias que passam a atuar na situação ali descrita pelo familiar, tendo como seu papel principal garantir que a pessoa reclusa tenha acesso ao direito já aqui citado.

É possível afirmar que este é um diferencial visto que a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente é a única no estado em que se tem uma equipe dessa formada para acompanhar somente as demandas advindas do sistema penitenciário, em outras Defensorias a equipe que é formada para acompanhar as demandas da área civil como: vaga escolar, acesso à saúde pública, é esta mesma equipe que acompanha as demandas do sistema penitenciário, com o alto número de atendimentos que ocorrem diariamente isso acaba não só por sobrecarregar os profissionais, bem como gera um retardo nos atendimentos.

Visto que a lei assegura a pessoa privada de sua liberdade o acesso à saúde, e aponta ainda como dever do Estado ofertar tal direito, como se pode observar nos artigos 10 e 11 da LEP (Lei de Execução Penal).

> Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

As formas como as demandas chegam até a equipe de Serviço Social da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente que atua na área da Vara de Execução Criminal (VEC) são as mais variadas, elas podem suceder-se seja nos atendimentos prestados aos familiares e/ou pessoas próximas da pessoa reclusa nos dias de plantão como já aqui citado (segundas e quartas-feiras das 13h30min às 16h) quer seja pessoalmente ou via telefone, durante as inspeções realizadas pelos Defensores Públicos nas unidades prisionais, através da própria pessoa que se encontra privada de sua liberdade por intermédio de cartas enviadas ao sistema judiciário que então encaminha para a equipe de Serviço Social, bem como através dos advogados conveniados que atuam dentro das unidades prisionais, que são os advogados da FUNAP3.

Administração Penitenciária. Na área de assistência jurídica, a FUNAP criou, em 1977, o "Projeto Jus -Apoio Jurídico ao Preso", com o objetivo de prestar assistência jurídica integral aos presos carentes de recursos financeiros.

³ A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, é vinculada à Secretaria de Estado da

Existem ainda os casos em que outras Defensorias Públicas enviam as demandas, pois o familiar procura a Defensoria mais próxima a ele para relatar a negligência vivenciada pelo ente que se encontra recluso e quando esta unidade prisional em que tal pessoa se encontra é de competência da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente este atendimento então passa a ser acompanhado pela equipe de Presidente Prudente.

As demandas são diversas: documentação, visitas, orientação jurídica, acesso a educação e a principal de todas como aqui já citado é o acesso à saúde pública que vai desde consultas, como acesso a medicamentos, tratamentos, cirurgias e nas mais diversas especialidades médicas.

O gráfico a seguir relata à realidade exposta demostrando as demandas atendidas pela equipe de Serviço Social atuante na VEC Regional de Presidente Prudente no ano de 2017.



14% ■ Saúde Outras 86%

Fonte: Instrumental de Coleta de Dados – Anual/2017

O gráfico acima revela que 86% dos atendidos realizados no ano de 2017 pela equipe de Serviço Social estão relacionadas à saúde. Contra 14% de outras demandas, como visita prisional, documentação, entre outras citadas mais acima.

A questão da saúde do preso é tratada de forma bem escassa para se ter uma ideia do que aqui está sendo problematizado, o autor Godoi expõe,

O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário conhecido como COC – é mais propriamente um hospital. Situado no município de São Paulo, no bairro do Carandiru, dispõe de pouco mais de 350 vagas para atender a toda a população carcerária do estado, masculina e feminina. Nele são levados a cabo consultas, exames e tratamentos mais complexos. (Godoi, p. 52, 2017)

Fica nítido a insuficiência no atendimento prestado a pessoa privada de liberdade, se por um lado o estado de São Paulo possui uma população prisional de 240 mil pessoas, segundo o Infopen⁴, por outro ele oferta um numero de 350 vagas. Para suprir esta necessidade de vagas os sentenciados são encaminhados para os hospitais que ofertam atendimento pelo SUS como as Santas Casas, os Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME).

A equipe administrativamente através de contato com as unidades prisionais, hospitais e órgãos como a Croeste⁵ e com os próprios familiares buscara atender as demandas que chegam até a equipe e assim a pessoa que se encontra reclusa terá a chance de ter a sua necessidade atendida.

É importante destacar que uma ação judicial é morosa e quando se trata de saúde nem sempre o sentenciado tem condições de esperar por tal procedimento, acarretando assim na complicação de sua patologia ou até mesmo levando ao óbito.

Se analisarmos atentamente tudo o que aqui foi explicitado é claro a importância da família, não só para a pessoa que se encontra privada de sua liberdade, bem como para auxiliar o trabalho da equipe de Serviço Social uma vez que não existe o contato direto com o sentenciado.

Para uma maior compreensão do tema que aqui será abordado o próximo tópico irá apresentar de forma sucinta o conceito de família, suas transições e formação.

3 – INSTITUIÇÃO FAMÍLIA: CONSIDERE E RESPEITE A SUA DIVERSIDADE

É certo afirmar que a família é sem dúvida a instituição mais antiga que já se ouviu falar, a ideia do que vem a ser família, sua formação e suas características é extremamente variável, acompanhando sempre a evolução da

⁴ O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

⁵ As vagas destinadas a essa população especifica são administradas na Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário da Região Oeste (Croeste)

sociedade, visto que o conceito que temos nos dias atuais de família é diferente dos conceitos de anos atrás, porém vista sempre como base da sociedade reconhecida até pela própria Constituição Federativa do Brasil de 1988,

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

- § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
- § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.
- § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
- § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.(BRASIL, 1988)

A Constituição de 1988 trouxe em seu art. 226 a família como base da sociedade e tendo proteção especial do Estado, e ao percorrer em seus § podemos observar que houve mudanças no conceito da formação familiar. Isto se torna relevante, pois se o profissional não tem claro em sua mente o conceito de sociedade, sua cultura, suas transformações isto causara um impacto negativo durante a sua atuação profissional, gerando pré-conceito, rotulações, intolerâncias.

O conceito de família na atualidade é amplo, muito diferente de décadas atrás onde o conceito era basicamente patriarcal, patrimonial e matrimonial, além de imperialista. Ao atuar com famílias se faz necessária tal compreensão.

A família é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão. No Brasil ele nasce vinculado aos movimentos de ação social numa proposta de dinamização da missão política de apostolado social junto as classes subalternas, particularmente junto a família operária. Ou seja, o alvo predominante do exercício profissional é o trabalhador e a sua família, em todos os espaços ocupacionais. (IAMAMOTO, 1983).

Importante deixar claro que ao se falar nos dias atuais de família a sua formação pode ser a mais diversa possível e isto deve ser levado em consideração

durante a atuação profissional, bem como deve ser também respeitado, não importando a área de atuação do profissional assistente social.

3.1 – Acolher, fortalecer e possibilitar que o sujeito crie uma consciência de si e para si transformando a sua realidade.

Pensando nisso a proposta a ser apresentada refere-se aos atendimentos e ao acolhimento das famílias dos sentenciados recluso no sistema penitenciário da região de Presidente Prudente/SP, mais especifico as famílias atendidas pela equipe de Serviço Social atuante na Vara de Execução Criminal (VEC) da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente/SP.

É certo afirmar que as unidades prisionais deveriam ser um ambiente de ressocialização para as pessoas que ali se encontram, no entanto a realidade é outra.

Com cadeias precárias e superlotadas, é praticamente impossível pensar em políticas de ressocialização de presos no Brasil. Nesses ambientes insalubres, o crime organizado encontra espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades. É das cadeias que facções têm planeiado e executado a venda e distribuição de drogas. As prisões também são oportunidades de aliciamento de novos traficantes. Para garantir sua própria sobrevivência, outros presos, menos perigosos, acabam se submetendo à hierarquia das gangues presentes nos presídios. Quando tais pessoas deixam o cárcere, voltam ainda piores para o convívio social. Esse diagnóstico é trazido por diferentes especialistas. (http://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas/).

O sistema prisional brasileiro é extremamente desumano ele acaba com a subjetividade da pessoa reclusa e não oferece nenhuma forma de reflexão da situação em que se encontra, qualquer pessoa que esteja presa independentemente do tipo de crime praticado, do tempo de pena aplicado, de sua cor de pele, sexo, classe social, deve ser tratada com dignidade e ter seus direitos respeitados. O sujeito que deveria sair consciente de sua situação, preparado para o convívio social e com uma nova perspectiva de vida, ele sai indignado, despreparado e desmotivado.

Um dos direitos negados a pessoa reclusa que cabe aqui citar é o direito ao trabalho, o trabalho é direito e condição de dignidade. O trabalho além de devolver a dignidade à pessoa para aquela que se encontra reclusa ainda servirá para remição, ou seja, a pena será reduzida em 1 dia para cada 3 dias de trabalho. Entretanto, devido as suas condições e as próprias condições das unidades prisionais, pelo pré-

conceito de toda uma sociedade é muito difícil para elas disporem do acesso a tal direito.

E no meio disso tudo prisão, sentenciado, ambientes insalubres, desumanização, crime organizado, maus tratos, descaso, abandono, superlotação, isto é, um caos total, se encontra os familiares: mães, esposas, pais, maridos, filhos (as), avôs/avós. Enfrentando o sofrimento de ver o seu ente ali nessas condições, o preconceito diário por ter um membro da família recluso, a humilhação durante as visitas com um processo de revista extremamente hostil, as dificuldades financeiras. Famílias inteiras vivenciando a exclusão social, o cárcere, sim, pois não se condena apenas o sujeito que cometeu a prática de crime como também a família deste sujeito.

Isso revela como o familiar tem um papel fundamental na vida desta pessoa que se encontra privada de sua liberdade, pois o contato dela com o mundo aqui fora se faz através deste familiar, ele é o elo para o sentir algo de bom já que se esta vivendo em um ambiente totalmente hostil, o ser humano precisa disso do contato físico, do convívio, do afeto, sentir-se amado, cuidado, sem todas essas questões aqui levantadas se torna ainda mais difícil a vida de qualquer ser humano imagina para os que estão enfrentando os maus tratos, o abandono, as humilhações, o não acesso aos direitos básicos como, por exemplo, uma alimentação adequada e digna.

Cabe aqui citar que quando uma pessoa é condenada a cumprir uma pena pela prática de um ou mais crime/s, a pena se refere apenas ao seu direito de ir e vir, ou seja, o direito a liberdade é retirado dela os demais direitos fundamentais a sobrevivência de qualquer ser humano deveria ser resguardado pelo Estado. O que se observa pelo perfil da população carcerária do Brasil é que mesmo antes da prisão, da prática de crime elas já vivenciam o não acesso a esses direitos.

E mesmo diante deste cenário ela recebe ainda uma "multa", chamada de "Dias Multa", que de acordo com o Código Penal é o valor a ser pago pelo condenado a cada dia de multa determinado pelos magistrados, a quantia é recolhida ao Fundo Penitenciário. A multa deve ser paga em até dez dias depois do trânsito em julgado da ação, isto é, quando não há cabe mais recurso, podendo ser o valor parcelado e caso não ocorra o pagamento seu nome será inscrito entre os devedores da Fazenda Pública.

O sentenciado alcança a sua liberdade sem nenhuma perspectiva de vida, sem emprego, sem capacitação para o mercado de trabalho, levando consigo

ainda este débito com o Estado e a marca de "ex-presidiário", é nestas condições que o Estado "devolve" a liberdade ao cidadão e ainda espera dele mudanças de vida, de comportamento, de atitudes.

Logo aquele familiar que enfrentou longas filas nas portas das unidades prisionais, em alguns casos longas viagens, o constrangimento das revistas, o preconceito, as dificuldades financeiras, que passa por um profundo esgotamento emocional, que foi constantemente até os órgãos competentes pelo acompanhamento da situação processual do ente que se encontra recluso, como a Defensoria Pública, é quem irá receber acolher o recém-egresso do sistema penitenciário.

E muitas das vezes este familiar se encontra na mesma situação que o egresso, despreparado, desamparado, desempregado, sem nenhum apoio seja na área econômica, bem como na emocional e social. Constata-se então aqui uma real e indispensável necessidade de acompanhamento, acolhimento destas pessoas pelos órgãos competentes como a própria Defensoria Pública auxiliando, ofertando assistência jurídica, os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) que faz um trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários nos territórios, bem como o acesso aos programas de transferência de renda, a CAEF (Central de Atendimento ao Egresso e Família).

A CAEF é uma Central que tem por finalidade prestar atendimento ao egresso do sistema penitenciário e sua família, com o compromisso de articular com a rede prestadora de serviços e desta maneira fortalecer a autonomia, auxiliar e facilitar a volta ao convívio social dos egressos.

Assim deveria ser a volta ao convívio familiar e comunitário, com programas de apoio que realmente funcionassem, e mais uma vez essas pessoas se deparam com uma realidade bem diferente.

Como já explicitado no segundo tópico deste presente artigo hoje a equipe realiza o acompanhamento das demandas advindas do sistema penitenciário, isto é, busca atender as necessidades da pessoa que se encontra reclusa. Atualmente se realiza também após o atendimento jurídico com estes familiares uma entrevista social, na qual se busca levantar o perfil das famílias dos sentenciados através da aplicação de um instrumental técnico com perguntas fechadas e que hoje não tem outra finalidade a não ser esta, levantar o perfil como: grau de parentesco, localidade da residência, número de pessoas reclusas na família, se recebe ou não algum

beneficio social, as condições de moradia, as maiores dificuldades enfrentadas após a prisão do familiar, entre outras. O grande desafio seria transformar isso em ações profissionais.

E é justamente esta entrevista, portanto o ponto de partida do projeto aqui apresentado utilizar-se destas informações para realizar uma aproximação com esses usuários buscando sempre ofertar um atendimento de qualidade, acolhedor e de auxilio. Através de uma abordagem cuidadosa, respeitosa se revelará as demandas da família até então ocultas e a partir dai a equipe deixa de atender somente as demandas dos sentenciados, passando a acompanhar e a atender as demandas das famílias quando assim se fizer necessário, realizando possíveis encaminhamentos aos órgãos competentes para cada necessidade revelada, preparar o sujeito para que ele conheça e reivindique seus direitos, bem como os direitos do familiar recluso.

Como aqui já citado a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente possui uma equipe formada somente para o atendimento dessas famílias como isto é algo novo que se deu inicio no ano de 2016 não é ainda do conhecimento de todos ou pelo menos de uma boa parcela da população, se quer é conhecido pelos serviços públicos ou do terceiro setor que atendem a população em situação de risco social e que tenha um ou mais ente recluso, serviços estes que podem vim a se tornar grandes parceiros para um melhor atendimento a esta população específica.

Sendo assim uma das etapas da proposta seria exatamente esta, articular com a rede de serviços buscando como resultado fazer com que a população conheça esta particularidade da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, bem como atender as necessidades das famílias.

Com isso a natureza desta ação para além de dar suporte para o familiar que esta passando por tal situação é que o sentenciado saia do ambiente hostil em que se encontra e passe a conviver em um ambiente benéfico, com pessoas mais preparadas para recebe-lo e assim a volta ao convívio familiar e comunitário possa se tornar verdadeiramente possível e assim as demais coisas a serem enfrentadas serão em conjunto com sujeitos fortalecidos, melhor preparados.

Uma vez que as mudanças necessárias no sistema penitenciário brasileiro estão longe de acontecer, realizar as mudanças aqui fora se faz ainda mais necessário e de caráter emergencial.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o tema aqui abordado é tema de muitos debates e contradições, quando se fala de "presidiário ou ex-presidiário" o censo comum é implacável "tem mais é que pagar pelo que fez" "tem que morrer". Cabe aqui salientar que o presente artigo não diz que a pessoa não tenha que cumprir a pena que lhe foi estabelecida pela prática de crime, ele apenas quer deixar três pontos em destaque.

O primeiro deles é que a condenação se faz pela perca do direito a liberdade, isto é os outros direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão deve ser garantido pelo Estado.

O segundo é o importante papel da família neste contexto, não que ela seja a responsável pela pessoa que se encontra reclusa no sistema prisional seja no fechado como no semiaberto, muito menos pela prática do crime cometido, é destacar que tanto os sentenciados como suas famílias ficam em uma situação de extrema vulnerabilidade e riscos sociais.

Evidenciando que mesmo estando em tal situação a família é quem oferece ainda ao sentenciado um elo de esperança, de cuidado, de afeto, de contato com o mundo exterior, questões estas essenciais para a sobrevivência de qualquer ser humano. O que vemos então são pessoas em situação de fragilidade "ajudando" pessoas em situação de fragilidade ainda maior, se é que é possível se medir.

O terceiro e último ponto então e este se faz como tema principal deste trabalho é o quanto se faz necessário e urgente o trabalho de atendimento, de acolhimento, de fortalecimento desses familiares as razões que aqui poderiam ser evidenciadas são variadas, entretanto citarei algumas.

Este ente é o elo com algo de bom que este sentenciado ainda pode sentir estando em um ambiente tão hostil; carinho, atenção, cuidado, amor, são alguns deles.

Ao sair do sistema prisional esta pessoa, este ser humano sai sem nenhuma dignidade, sem perspectiva de vida, sem oportunidades para o mercado de trabalho e ainda com o rótulo de "ex-presidiário" que nunca mais o deixará.

E em quem ele irá buscar o conforto, o apoio, será neste familiar que vem acompanhando a sua trajetória mesmo antes da prisão, olha a importância que

este ente tem na vida do egresso. Pois o que mais se almeja é que esta pessoa não venha a cometer a reincidência e acabar voltando para o sistema penitenciário.

Com tudo que aqui foi levantado é certo afirmar que o Estado não vem cumprindo o seu papel seja de garantir a igualdade para que assim os índices de criminalidade diminuam, ele não oferta um ambiente digno e de ressocialização nas penitenciárias espalhadas por todo território nacional, quem dirá a possibilidade de recomeço e novas oportunidades aos egressos deste sistema falido que é o sistema prisional brasileiro.

E como isto esta bem longe de acontecer devemos então ofertar a família todo apoio, acolhida, fortalecer como ser humano, possibilitar o acesso a todos os seus direitos, bem como criar nestas pessoas a consciência critica não só da sua situação mais de um contexto geral da sociedade em que se vive. Assim ela terá voz para seguir e lutar por seus direitos, bem como os direitos do ente que se encontra em situação de cárcere e desde modo quando este se encontrar em situação de liberdade encontrará uma pessoa mais preparada para recebê-lo.

BIBLÍOGRAFIA

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 988, DE 09 DE JANEIRO DE 2006. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado, São Paulo,SP. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html Acesso em: 06 marc 2018

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Texto Consolidado até a Emenda Constitucional nº 69. De 29 de Março de 2012.

Disponível em: http://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas. Acesso em: 10 marc 2018

Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868.

Acesso em: 05 marc 2018

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas á privação de liberdade.** São Paulo Saraiva, 2011.

GODOI, Rafael. Fluxos em Cadeia, As prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo Boitempo, 2017.

IAMAMOTO, M; CARVALHO, R. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1983.

MATTOS, Virgílio de. **De uniforme diferente :o livro das agentes.** Belo Horizonte Fundação MDC, 2010.

SILVA, Elisa Levien da. A realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana.